





REC C. 104.10 2
BIBLIOTECA DO EXÉRCITO

(MILITARISMO E. M. T.)

16.334 Custo

Aumentado em

Livro N.º 16.334 Pag. 1

1-9 (4)

16.00710

MEMÓRIA
SOBRE
OS EXERCICIOS
DE MEDITAÇÃO MILITAR
PARA SE REMETER
AOS SENHORES
GENERAES, e GOVERNADORES
DE PROVINCIAS,
a fim de se distribuir aos Senhores
Chéffes dos Regimentos dos
Exercitos

DE S. MAGESTADE
PELO CONDE REINANTE
D E
SCHAUMBOURG-LIPPE,

Marechal General dos Exercitos de Sua Magestade Fidelissima, e General Field Marechal dos de Sua Magestade El-Rei da Grão-Bretanha.



(✚)

L I S B O A ,

Na Offic. de JOÃO ANTONIO DA SILVA,
Impressor de S. Magestade: 1791.

Com licença da Real Mesa da Comissão Geral sobre o
Exame, e Censura dos Livros.

§. I. **A**S Leis das Disciplina, da Táctica, e da Economia Militar formaõ o objecto essencial dos Regulamentos: da exacta, e continua observancia das Leis, e Regulamentos he que depende o bom Estado das Tropas; isto he, a sua *Aptidão para a Guerra*.

§. II. A sciencia practica da Guerra, ou a Arte de fazer das Tropas o uso mais conveniente nas occasioens, contém objectos tão multiplicados, complicados, e variaveis, que he impossivel estabelecer, sómente para os Officiaes nos Regimentos, Leis de conducta bastante circunstanciadas.

§. III. Convém por consequencia, que o Official tenha o espirito assás formado, e a memoria bastante fornecida de ideas Militares, para que nas occasioens, em que todas as circunstancias da sua conducta lhe naõ podem ser prescriptas pelos Regulamentos, ou Ordens immediatas dos seus superiores, possa achar em si mesmo as luzes necessarias, para to-

mar o partido mais conveniente, ou ventajoso.

§. IV. A Leitura serve para formar-se o espirito Militar, e prover-se de idéas: por ella se enriquece com as luzes, e com a experiençia dos outros: e os Senhores Officiaes naõ poderão melhor, nem mais agradavelmente (para aquelles que amão a sua Profissão) empregar, do que na Leitura, as horas de descanso que deixaõ, especialmente em tempo de Paz, as funções do Serviço diario. Para facilitar os meios della aos Senhores Officiaes, haverá em cada Guarnição, debaixo da guarda e direcção do Governador ou Commandante, hum numero de Exemplares dos Livros Militares, que S. Excellencia, o Ministro de Estado, dirigindo os Negocios da Guerra ordenar, em consequencia das Ordens de S. Magestade.

§. V. Haverá logo ao principio Exemplares de cada Livro na sua lingoa original, e assim que se puder, hum numero consideravel de traduções na lingoa Portugueza. Empres-

tar-

tar-se-hão estes Livros aos Senhores Officiaes, com recibos seus, e no fim de cada mez os Livros assim emprestados serão restituídos á Bibliotheca, para passarem a outros Officiaes, ou para serem emprestados novamente aos mesmos, que em similhante cazo renovaráõ os recibos.

§. VI. O numero dos Exemplares he mais importante, do que o numero dos diferentes Livros; pois naõ he a questaõ formar letrados, nem fazer ostentaçao de erudiçao: o fim desta Instituição, he sómente exercitar o talento dos Leitores, e fornecêlos, ou seja pela mesma Leitura, ou pela Meditaçao que ella occasiona, de idéas das quaes possaõ, carecendo, fazer uso immediato na Práctica; naõ sendo o parecer dos Autores autorizado de modo, que obrigue à obediencia, poder-se-há servir com escolha das suas Maximas, reflectir sobre a diversidade das opinioens, e instruir-se ainda mesmo pelos seus erros.

§. VII. O grande numero de Livros Militares faz com que a sua colha

colha seja bastante mente embaraçada : Seria presumpção o querer decidir sobre a preferencia : Eu só proponho os seguintes para evitar a tardança , que causaria a indicisaõ .

” Arte da Guerra , pelo Marechal de Puysegur : 2 vol. in folio . O segundo volume especialmente merece estudar-se com humma grande applicaõ .

N. B. ” Deve porém fazer-se reflexão , que tanto esta obra , como alguns dos Livros que se seguem , saõ principalmente destinados para os Officiaes Generaes .

” Memorias do Marquez de Feuquieres : 4 vol. in 8 .

” Instruções d’El-Rei de Prusia aos seus Generaes , com hum Tractado das Obrigações da Cavallaria Ligeira .

” Arte da Guerra pelo Conde de Turpim : 2 vol. in 4 .

” Memorias de Montecuculi : 1 vol. in 12 .

” Re-

” Reflexoens Militares , e Politicas do Marquez de Santa Cruz : 11 vol. em pequeno 8 .

” Ray de St. Genies , Arte da Guerra Practica : 2 vol. in 8 pequeno .

” Grand-Maison , A pequena Guerra , ou Tractado do Serviço da Tropa Ligeira em Campanha : 2 vol. in 12 .

” La Croix , Tractado da Pequena Guerra : 1 vol. in 12 .

” Clairac , Engenheiro de Campanha : 2 vol. in 4 .

§. VIII. Sendo conveniente achar-se instruido do Militar dos seus visinhos , prover-se-há para isto dos Livros , e Regulamentos Militares modernos que se tiverem publicado , ou se publicarem em Hespanha .

§. IX. Com os talentos do espirito se aprefeiçoão pela Meditação , e a gema das Virtudes do coraçao se desembaraça pela admiração , que excitaõ os bons exemplos , seria de desejar , que hum Escriptor habil enrique-

riquecesse a Bibliotheca Militar com hum Compendio de Factos , que apresentassem exemplos daquellas Virtudes sublimes , que o Estado Militar tem a gloria de ventagem de dar particularmente occasião de se praticarem , taes como o heroico Sacrificio das vidas , a Constancia nos trabalhos e perigos , a Obediencia cega , e resignada , o Desenteresse , a Magnanimidade com os vencidos , &c. Será necesario fazer escolha destas passagens Historicas com discernimento , naõ admittindo senão aquellas que forem bem veridicas , e sem mistura de alguma circunstancia , que possa escrutar-lhe o lustre. A Historia de huma Naçao como a Portugueza , que soube levar a Gloria das suas Armas até ás extremidades da terra , e (o que he mais ainda ,) cujas virtudes heroicas , para libertar , e defender a Patria , triunfaraõ por largo tempo do numero e do poder , fornecerá abundante materia.

§. X. Superfluo será alargar-se sobre as ventagens que resultaõ das Leituras

turas Militares : Assás geralmente se está hoje persuadido de que a Guerra naõ he para os Officiaes hum Officio ; mas sim huma Sciencia , de que cada Ramo pede o seu estudo , e que a mesma experientia naõ he mais , do que huma Práctica cega , que naõ instrue verdadeiramente o Official na sua Profissão , se elle naõ tem o espirito preparado para della se aproveitar.

§. XI. Muito bem se sabe que na Guerra , huma presumpçāo vāa , ou apprehensoens frivolas saõ as consequencias ordinarias da ignorancia ; e que quando se tem contra si hum inimigo habil , a ignorancia dos recursos da Arte he igualmente funesta aos valerosos , que aos timidos.

§. XII. Tambem naõ se ignora , que muitas vezes , por falta de conhecimentos instructivos , se naõ sabe dar a verdadeira intelligencia ao espirito das Ordens dos Superiores , e que as luzes adquiridas pelo estudo , saõ tão necessarias para saber obedecer , como para mandar com intelligencia.

§. XIII. Há porém algumas obser-

servaçoens que fazer, para evitar os inconvenientes que podem nascer dos abusos da Leitura.

§. XIV. Algumas vezes ha espiritos que, por terem lido muito, se deixão levar taõ fortemente da opiniao do seu proprio saber, que por este meio se enfraquece, e diminue o respeito, e a attenção devidos aos seus Superiores.

§. XV. Outros se transportaõ além da sua esfera, e supondo-se habilitados para Postos mais elevados, do que a sua actua estaçao, se descuidão das obrigaçoens do cargo que occupaõ.

§. XVI. O primeiro destes Abusos, he directamente contrario á sobordinaçao; e o segundo conduz á indifferença sobre as obrigaçoens do Serviço diario, e faz descuidar da escrupulosa exactidaõ necessaria nos seus Detalhes.

§. XVII. A respeito do primeiro abuso se deve observar. 1º Que os escriptos de qualquer dos Autores, de que aqui se tracta, naõ tem nenhuma força

força de Lei, e nenhum Official será já mais admittido a auctorizar a sua conducta com a opiniao de algum Autor Militar, em tudo aquillo em que as Ordens dos seus Superiores forem expressamente determinadas; porque sómente por elles, he que a sua conducta será julgada.

2º Que o Official, cujo talento for já maduro pelo discurso, sobmeterá sem repugnancia a sua opiniao, ainda que lhe pareça que esta merece toda a preferencia, ás Ordens dos seus Superiores. Hum similhante Official sabe que a sobordinaçao he a alma do serviço, e que sem ella vem a ser inuteis as melhores qualidades Militares.

§. XVIII. Para evitar o segundo Abuso (§. XV.) recordar-se-há, que o primeiro uso que o Official deve fazer da Leitura, he adquirir todas as instrucçoens convenientes á sua graduação actual; pois na mesma graduação, he que elle actualmente deve obrar.

NOTA „ Como a maior parte

„ te

„ te dos Auctores trabalharaõ
„ sobre objectos mais geraes,
„ os Senhores Officiaes devem
„ escolher nos Livros aquillo
„ que segundo este §. XVIII.
„ for proprio para a sua in-
„ trucçao, e deixar o resto pa-
„ ra outro tempo.

§. XIX. Hum composto de partes, cuja acçao deve concorrer para hum fim geral, naõ será mais do que hum todo confuso e sem governo, por mais excellente que cada huma destas partes seja, se elles se affastaõ dos lugares que estaõ assinalados para se entremeterem nas funçoes assinaladas a outras; e os mais eminentes talentos podem vir a ser perniciosos, se naõ saõ empregados de hum modo conforme à vocaçao.

§. XX. Com tudo se algum Official depois de se ter muito bem inteirado de tudo o que pertence á sua graduaçao actual, quer applicar-se á instrucçao do que diz respeito ás graduaçoes superiores, naõ lhe será isto absolutamente prohibido; porém ferá

ferá ainda assim empregar mal o tempo, se se ocupar no que pertence aos Postos demasiadamente superiores ao que elle occupa, excepto no caso de o mover a isto alguma razaõ particular, como *verbi gratia*; ser Adjunto do Campo de algum General Commandante, estar encarregados de Correspondencias Militares, ou achar-se empregado na repartição dos Acampamentos, e das Marchas.

§. XXI. Para ficar impresso com clareza, e exactidaõ tudo o que se tiver lido; para fixar as idéas principalmemente sobre os objectos que dependem da graduaçao; e para adquirir o talento de applicar realmente na practica as Instrucçoes adquiridas pela Leitura, he preciso exercitarse frequentemente na soluçao de

PROBLEMAS MILITARES.

§. XXII. O Coronel de cada Regimento proporá, ou fará propôr aos Officiaes do Regimento Problemas Militares applicaveis quan-

quanto for possivel a cada graduaçao.

1. Suppor-se-há o Official encarregado de alguma Operaçao Militar proporcionada ao cargo que elle occupa.

2. As Operaçoes Militares , serao propostas com toda a attenção necessaria , para que naõ contenhaõ nada de impossivel , observando pelo contrario o propô-las , conforme as circunstancias que a Guerra verisimilmente fizer nascer , ou originar.

3. Os Problemas naõ seraõ propostos por hum modo geral , ou indeterminado ; mas todas as circunstancias devem ser nelles estabelecidas o mais que for possivel , para que as idéas vagas , e geraes se appliquem com clareza , exactidaõ , e miudeza a objectos , que se representa serem reaes , e presentes.

4. Os Officiaes daraõ as suas soluções por escripto ; isto he : faraõ memorias nas quaes daraõ conta , por que modo , e com que disposição , ordem , e operaçao de Tropas intentão executar as cõmissões de que forão encarregados : as Memorias con-

terão

terão com a maior explicaçao as Ordens , e Instrucçoes que elles tiverem tençaõ de dar áquelles que lhe saõ sobordinados.

5. O Local do Theatro da Operaçao deve ser escolhido de modo , que os Officiaes possaõ por si mesmos tomar delle o maior conhecimento que lhes for possivel.

6. O Official ajuntará á memoria em que dá conta das suas disposições hum borraõ da Carta do Local , do qual deve elle sempre estar ou mais , ou menos instruído ; ou seja pelo ha-ver reconhecido por si mesmo com cuidado , ou pelos guias habitadores do Paiz , ou outras pessoas que tenhaõ delle hum conhecimento particular :

N. B.

7. Naõ se requer que estes borraens sejaõ tirados com exactidaõ , ou desenhados com arte , e elegancia ; trata-se sómente de indicar por hum modo

N. B. Suppor-se-há ordinariamente , como se achava notado no §. precedente , que o Official tem por si mesmo hum conhecimento exacto do Local : e por esta razão hira reconhecer com cuidado todas as circunstancias dos lugares , e do terreno.

modo aproximado á situaçāo dos lugares , as Estradas reaes , os Montes , e Valles , os Rios , Regatos , Pontes , Desfiladeiros , e tudo o que ha militärmente interessante para a occasião de que se trata ; a fim de fixar as idéas pelo golpe do olho , e ajudar a imaginaçāo , e a memoria.

8. Deve entender-se , que as soluçoens , isto he , as Disposiçoens , e a conducta , por meio das quaes o Official intenta executar a commissão , da qual se suppoem que está encarregado , naõ conterão causa alguma que seja contraria aos Regulamentos , Leis Militares estabelecidas , e Ordens expressas dos Superiores.

9. Os Senhores Chéffes dos Regimentos inviarão cada anno por huma vez , ou em diversos tempos , todas estas soluçoens , ou ao menos aquellas que mais acertadas tiverem sahido , aos Senhores Generaes a quem Sua Magestade tiver encarregado o exame dellas ; e os Senhores Generaes , manifestarão aos Senhores Chéffes dos Regimentos o seu parecer. O

Chéf-

Chéffe do Regimento nas suas Relaçoens , e Propostas fará mençaõ do que os Senhores Generaes lhe tiverem escripto sobre este assumpço , a fim de que a capacidade , e os talentos dos Senhores Officiaes a este respeito cheguem ao conhecimento de Sua Magestade.

N O T A .

Ainda que as Soluçoens dos Problemas Militares de que aqui se tracta respeitaõ directamente os Senhores Officiaes dos Regimentos de Infantaria , e de Cavallaria , ferá util que os Senhores Officiaes de Artilharia , e Engenheiros se occupem tambem nesta especie de estudos Militares.

Notar-se-há a respeito disto , que sem fazer mençaõ das razoens que nascem da Connexão immediata dos objectos , (taes como por exemplo os movimentos , e operaçoens da Artilharia com as Tropas , a escolha das situaçōens para as obras de fortificaçōem consequencia das posiçōens ,

b

ou

ou Assento das Tropas , &c.) convem que os Senhores Officiaes de Artilharia , e Engenheiros extendaõ os seus conhecimentos Militares, além daquillo que he para assim dizer *reservado* á sua profissão.

1. Porque será extremamente util que haja nos Exercitos , junto aos Senhores Generaes , e Governadores das Praças , ou Províncias , pessoas cuja sciencia abrace toda a sorte de objectos Militares , e se extenda a tudo o que a elles pertence directa , ou indirectamente ; a fim de poderem dar as informaçõens , calcular , e preparar os Detalhes , reunindo em hum ponto de vista combinando a grande variedade dos objectos de attenção que requirem as Disposiçõens , e Projectos Militares , de modo que todas as coisas harmonizem para concorrerem a hum mesmo fim ;

2. Porque como os estudos fundamentaes da Profissão dos Senhores Officiaes de Artilharia , e Engenharia tem huma tão grande influencia sobre tantos outros conhecimentos , e ha-

habituaõ tanto o espirito ao Calculo , à Exacção , e à Meditação ; e que o estudo dos outros conhecimentos naõ he para elles se naõ hum estudo facil , e para assim dizer , historico , os Senhores Officiaes de Artilharia , e Engenharia , he que estaõ mais habilitados para adquirirem aquella *Universalidade* de conhecimentos cujas vantagens se acabaõ de notar ; e convem que se instruaõ tambem além da sciencia da Artilharia , e Engenharia propriamente chiamadas , da Doutrina das Marchas , e das Manobras das Tropas , da Castrametação , de toda a casta de operaçõens da Guerra de Campanha , das Artes mecanicas necessarias às Fabricas , e Urgencias Militares , e de tudo o que he relativo às subsistencias , e à Economia.

Tendo-me conduzido a natureza do assumpto a recomendar neste lugar Leituras que parecem prohibidas pelo Alvará publicado em 1763 , em o *Plano que Sua Magestade manda seguir no Estabelecimento , Estudos , &c.*

§. 17. lin. 8. e seg. devo necessaria-
b ii men-

mente para justificar os motivos que a isso me obrigaraõ , dizer que esta prohibiçao tinha por objecto estabelecer a Authoridade dos Auëtores expressamente prescriptos para as Informações , e Licçoes públicas ; obrigar a estuda-los sem distraçao ; e desviar efficazmente tudo o que pudesse dar occasião a se introduzirem innovações , alterações , e discussões particularmente nocivas a hum Estabelecimento novo ; porém actualmente , que o Pleno dos Estudos públicos está assás estabelecido pelo decurso de dez annos para se naõ poder recear , que se misturem sem auëtoridade os Estudos particulares com as Informações , e Práticas públicas , parece (a naõ haver outras razões importantes que a isso se opponha) ser conveniente * (tanto por cauza das ven-

Ventagens da multiplicidade das Instrucções , de que se fallou nos dous §§ precedentes , como tambem porque sobindo todos os dias a maior auge , e perfeição as Sciencias em diversos Países , he preciso , para naõ ficar a traz em quanto os outros se vaõ illustrando , instruir-se dos progressos delas ,) permitir-se , e ainda mesmo animar aos Estudos , e Leituras particulares de Auëtores diferentes daquelles que se achaõ estabelecidos por auëtoridade , para serem ensinados nas Aulas de Artilharia , e Engenharia : bem entendido , que naõ deve permitir-se de se introduzir qualquer cousa que seja nas informações públicas , e menos ainda nas Práticas do Serviço , senão quando houverem Ordens legítimas superiores para este efeito ; contentando-se com se lerem outros Auëtores diferentes daquelle que estaõ auëtorizados para se ensinarem , só para o fim de augmentar-se o saber de cada hum , instruir-se nos progressos das Sciencias , e habilitar-se anticipadamente para a intelligencia , e mais

O B S E R V A Ç A M.

“ O que aqui se diz naõ he mais do que huma expedição das razões , que ha para propor precticamente huma mitigação da proibição que se acaba de citar : porém em quanto ella não for expressamente revogada , ou mitigada pelas Ordens de Sua Magestade , fica claro , que coufa alguma pode , ou deve dispensar de obedecer a ella pontualmente ,

(22)

mais perfeita execuāo do que puder
vir a ser auctorizado pelo tempo adi-
ante

O Conde Reinante de Schaumbourg-
Lippe Marechal General.

Hagenbourg 20 de
Setembro de 1773.

CAR-

(23)

C A R T A C I R C U L A R

Aos Senhores Governadores , e Com-
mandantes das Praças principaes
dos Reinos de Portugal , e
dos Algarves.

TEnho a honra de dirigir esta a V. Ex.^a (ou V. S.^a) para o informar , que he da Intençāo de Sua Mageſtade Fidelissima que V. Ex^a. (ou V. S^a.) com a affistencia dos mais intelligentes , e mais habeis Engenheiros que se acharem na Praça de cujo governo (ou commando) encarregou o mesmo Senhor a V. Ex^a. (ou a V. S^a) disponha Projectos de defensa para a dita Praça , contra os diferentes modos com que ella pode ser atacada ; seja por interpreza , Sorpreza , Eſtratagemia , Bloqueo , ou Sitio formal .

Estes Projectos devem ser dispositos com huma explicaāo bastante-
mente circunſtanciada , para que na
occa-

occaſiaõ naõ se necessite de gaſtar mu-
to tempo em meditar, examinar, e pro-
jectar; a fim de poder-se entaõ appli-
car todo o cuidado poſſivel na execu-
çaõ das mesmas Operações da defensa.

V. Ex^a. (ou V. S^a.) fará tambem
igualmente preparar Memorias, ou
Planos de Operaçaõ sobre todos os
objectos em que a Praça, e a sua
guarniçaõ podem ser uteis em caso
de Guerra; ou seja para as entradas
em Paiz inimigo, ou ocupado pelo
inimigo; ou seja para inquietar as
comunicaçõens do seu Exercito; ou
para favorecer os transportes, e com-
muniſaçõens a o nosso, segurar a sua
poſiçaõ; proteger a retirada dos seus
destacamentos; e perturbar o Exercito,
ou destacamentos do inimigo em
tudo o que poderem emprender.

Ainda que por cauſa da varieda-
de das circunſtancias fe naõ poſſa nas
occaſioens conformar-se a iſto inteira-
mente, naõ deixaraõ de fer estes Pro-
jectos de grandiflma utilidade; poiſ
independenteſte de hir nelles ao
menos anticipadamente projectado o
effen-

ſſencial da conducta, e das Operaço-
ens da guarniçaõ, em conſequencia de
huma meditaçaõ feita em todo o deſ-
canſo neceſſario, para reflectir, e esta-
belecer regras de conducta ſobre obje-
ctos taõ complicados, e taõ variaveis,
tambem iſto inſtruе profundaente ſo-
bre o forte, e o fraco da Praça, e fo-
bre toda a eſpecie das fuas precifoens.

V. Ex^a. (ou V. S^a.) fará dous
Exemplares de cada hum destes Pro-
jectos, para inſtruir hum delles a S.
Ex^a. o Ministro que dirige os Negó-
cios de Guerra.

No primeiro, ou segundo dia de
cada mez fará V. Ex^a. (ou V. S^a.) diſ-
tribuir pelas fortificaçõens da Praça
as Tropas da guarniçaõ, legundo a
dispoſiçaõ general para a defensa.

(Nota) Os Senhores Engenheiros inſ-
truirão na occaſiaõ aos Senhores
Officiaes, que commandarem as Tro-
pas poſtadas em cada obra, e nas ef-
tra-

(Nota,) „ Naõ ſe trata aqui de algumas diſpo-
ſiões particulares, que ſó devem ſer co-
nhecidas na occaſiaõ: potém ſó das que
naturalmente resultaõ da qualidađe das
obras que ſe devem defender.

tradas cubertas , como as Tropas devem obrar segundo os diferentes modos , e periodos do ataque ; como elles devem operar nas estradas cubertas , nas Praças d'armas , nos Revelins , Tenalhas , Contraguardas , &c. : do uso dos travezes , cofres , capoeiras , e sobre tudo da galeria de feiteiras por baixo da contraescarpa ; elles os interiraráo da conducta que devem ter nas discussoens sobre impedir os alojamentos do inimigo , das disposiçoens para resistir aos assaltos de toda a especie , das operaçoens para recuperar as obras que se tiverem perdido , e do modo de se comunicar , e segurar a retirada quando he preciso largar o que já não pode absolutamente defender-se.

Observar-se-há huma practica similar pelo que respeita ao corpo de Artilharia , e aos Mineiros nas contra-minas.

O Conde Reinante de Schaumbourg-Lippe Marechal General.

Hagenbourg 20 de Setembro de 1773.

ADICÇOENS.

do Artigo IV. pag. 31. das Direçōens que haõ de servir para os Scubores Coroneis &c. , sobre o Alinhamento nas marchas de grandes frentes.

FAr-se-há marchar sobre a vanguarda da frente de cada Batalhaõ na mesma linha das Bandeiras 2 ou 4 pessoas , ametade de cada lado das mesmas Bandeiras , e na distancia de 8 passos pouco mais ou menos huns dos outros : terá cuidado o Chéffe que estas pessoas conservem o alinhamento assinalado para a marcha ; isto he ; o angulo determinado da frente com a linha de direcçāo.

Far-se-há avançar a 3 ou 4 passos de distancia sobre a vanguarda da frente do Batalhaõ por todo o seu comprimento , e na frente de cada Pelotaõ , hum ou dous Officiaes inferiores , cujos se alinharáo sempre immediatamente sobre a linha indicada pelos 2 ou 4

ou 4 que acompanhaõ as Bandeiras.

Conserver-se-há a frente do Batalhão durante a marcha 3 ou 4 passos pela retaguarda da linha assim marcada por toda a extençao da sua frente : Evitar-se-há por este meio , o grande inconveniente que succede quando os soldados saõ os que se alinhaõ por si mesmos no tempo da marcha ; isto he ; que quando hum só homiém na primeira fileira se avança de mais , oculta a vista da parte da frente para o centro ao seu vizinho ; este avançando-se entaõ , se adianta mais do que aquelle que primeiro se avançou demasiadamente ; o vizinho deste segundo se avança da mesma forte mais do que elle ; desorte , que para se ver a parte da frente , da parte do centro para se alinhar , toda a parte da frente que se achar para lá do primeiro que se avançou de mais , faz huma porçaõ de conversaõ . Quando se fazem tornar a entrar aquelles que entaõ se haviaõ avançado de mais , os mais affastados que a esse tempo se achaõ ainda muito mais avançados ,

re-

retrocedem ; e isto causa muito grande desarranjo na marcha.

Tendo diante de si a linha do alinhamento sempre assinalada por aquelles que acompanhaõ a Bandeira , e pelos Officiaes inferiores que se alinhaõ por todo o comprimento da frente a 3 ou 4 passos de distancia da vanguarda , na linha de que aquelles que estaõ vizinhos á Bandeira marcaõ a porçaõ direcțriz ; observarão somente os soldados durante a marcha a igualdade do passo , e o contacto do vizinho da parte da linha de direcção , sem que se embaracem demasiadamente do alinhamento entre si : Observarão porém de se conservarem pouco mais , ou menos em igual distancia pela retaguarda daquelles , que marchaõ na frente do alinhamento da Bandeira , (o que he muito facil ,) e estes regular-se-haõ facilmente entre si , pois que já mais se impedem huns aos outros de verem a Bandeira ; por quanto se algum delles se avançar muito , a porçaõ direcțriz marcada pela Bandeira , e pelas 2 ou 4 pessoas

que

(30)

que a acompanhaõ , terá visivel pela retaguarda daquelle , ou daquelles que se tiverem avançado de mais.

Quando se manda fazer fogo , aquelles que marchaõ na vanguarda da frente , para marcarem a linha do alinhamento , tornaraõ a entrar nos seus respectivos intervallos.

O Conde Reinante de Schaumbourg-Lippe. Marechal General.

Buckebourg 6 de Outubro de 1773.

150 R

NOTA

(31)

NOTA

Que deve ajuntar-se ao Detalhe que acompanha a taboa dos Portocollos das experiencias dos tiros ; cuja remetteo S. A. em 9. de Dezembro de 1773.

A Experiencias que se fizeraõ em Setembro do prezente anno de 1773 com hum Falconete furado pelo cascavel , produziraõ effeitos bem simillhantes aos daquellas que se fizeraõ em 1771 com a Peça de 3 libras de bala.

Porém aquellas que se fizeraõ em Setembro deste anno de 1773 com hum morteiro de camara cylindrica , e alma de quasi $2 \frac{1}{2}$ diametros da bomba , naõ deraõ diferença sensivel segundo a variedade das situaçoes dos pontos de inflammaçao : Reflectindo porém sobre esta experientia , naõ será muito difficultoso achar a razão della na figura da camera , e no pequeno comprimento da alma. Os morteiros que deraõ grandes diferenças de alcances , segundo as diferentes situaçoes dos pontos de inflammaçao das cargas , forão os de camera perabolica.

21

24



